



INSTITUTO ASSIST TECNICA EXTENSAO RURAL  
Av. Senador Salgado Filho, Centro Administrato do Estado - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901  
Telefone: e Fax: @fax\_unidade@ - www.emater.rn.gov.br

## EDITAL Nº TP003/2020

Processo nº 02610007.003067/2020-90

### EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 003/2020

**Modalidade: TOMADA DE PREÇOS**

**Processo Administrativo n.º 02610007.003067/2020-90**

O Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, designada pela Portaria n.º 141/2019, de 01 de agosto de 2019, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, fará realizar às **10h00min** no dia **03 de dezembro de 2020**, na sede da EMATER/RN, no Centro Administrativo do Estado, Bloco VI, Lagoa Nova, Natal/RN, na Sala de Licitações, a licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob regime de **empreitada por preço global**, para a execução de projetos de reformas de unidades locais da EMATER-RN, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

O Edital de Licitação poderá ser solicitado a partir do dia **18/11/2020** com a Comissão Permanente de Licitação da EMATER-RN pelo e-mail [cplemater.rn@gmail.com](mailto:cplemater.rn@gmail.com).

No local indicado serão realizados os procedimentos pertinentes a esta **Tomada de Preços**, com respeito a:

I – recebimento dos envelopes **Documentação de Habilitação e Propostas**;

II – abertura dos envelopes **Documentação de Habilitação** para a verificação da situação da licitante;

III – abertura dos envelopes **Propostas** da(s) licitante(s) habilitada(s).

A solicitação de esclarecimentos de dúvidas a respeito de **Condições** deste **Edital** e de outros assuntos relacionados à presente licitação deverá efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste **Instrumento** Convocatório para a sessão de recebimento e abertura dos envelopes **Documentação e Propostas**.

A consulta deverá ser solicitada à Comissão Permanente de Licitação – CPL da EMATER-RN, pelo e-mail [cplemater.rn@gmail.com](mailto:cplemater.rn@gmail.com).

### SEÇÃO I – DO OBJETO

1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada em construção para a conclusão da Unidade Didática de Processamento de Carnes/UDPC em Nova Cruz/RN, conforme descrito a seguir:

LOTE 001			
Item	Und.	Descrição do item	Valor Unit. (R\$)
001	Und	Unidade Didática de Processamento de Carnes/UDPC em Nova Cruz/RN.	214.754,54
<b>Valor Global</b>			214.754,54

## SEÇÃO II – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2. Poderão participar da presente licitação, pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital.
3. Não poderão participar desta **Tomada de Preços**:
- 3.1. Empresas suspensas de participar de licitação realizada pela Administração Estadual;
  - 3.2. Empresas que foram declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição;
  - 3.3. Pessoa física ou jurídica enquadrada nas condições estabelecidas no art. 9º, da Lei Federal n.o 8.666/93;
  - 3.4. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
  - 3.5. Empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste procedimento licitatório;
  - 3.6. Empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
  - 3.7. Consórcio de empresa, qualquer de seja sua forma de constituição.
4. A participação na presente Licitação implica na plena e irrevogável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital.
5. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

## SEÇÃO III – DO PROCEDIMENTO

6. O representante legal da licitante deverá entregar, impreterivelmente, os envelopes Documentação e Proposta até o dia, horário e local já fixados preâmbulo.
- 6.1. Não será aceita, em nenhuma hipótese, a participação de interessada retardatária, a não ser como ouvinte.
7. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final desta **Tomada de Preços**.
8. Na primeira sessão, os envelopes contendo os documentos relativos à habilitação serão abertos, na presença dos interessados, pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, que fará a conferência e dará vista da documentação, a qual deverá ser rubricada por todos os representantes legais dos licitantes presentes.
- 8.1. Abertos os envelopes "**Documentação**", a Comissão de Licitação, a seu juízo exclusivo, poderá apreciar os documentos de cada licitante e, na mesma reunião, divulgar o nome dos habilitados e dos inabilitados.
9. Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope "**Documentação**", ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido nesta **Tomada de Preços**, ou, ainda, com irregularidades, serão inabilitados, não se admitindo complementação posterior.

10. Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão de Licitação decidirá sobre a habilitação de cada licitante.

10.1. Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato pela Comissão de Licitação e conduzam à interrupção dos trabalhos, serão elas consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á em sessão convocada previamente, ou mediante publicação de aviso no Diário Oficial do Estado;

10.2. Ocorrendo o desdobramento da sessão de habilitação, nova data e horário serão estabelecidos pela Comissão para a abertura dos envelopes “Proposta”;

10.3. Os licitantes serão convocados, por meio de correio eletrônico e aviso no Diário Oficial do Estado, a comparecer, ficando os envelopes “Proposta” sob a guarda da Comissão de Licitação, devidamente rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes legais dos licitantes presentes.

11. Após a abertura dos envelopes “**Documentação**”, os demais, contendo a “**Proposta**”, serão abertos:

11.1. se houver renúncia registrada em ata ou formalizada por escrito de todos os licitantes ao direito de interposição de recurso; ou

11.2. após transcorrido o prazo regulamentar, sem que tenha havido interposição de recurso; ou

11.3. após dado a conhecer o deferimento ou indeferimento de recurso interposto.

12. As aberturas dos envelopes “**Documentação**” e “**Proposta**” serão realizadas em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos membros da CPL e pelos representantes legais dos licitantes presentes.

12.1. Consideradas as ressalvas contidas neste edital, qualquer reclamação deverá ser feita no ato da reunião pelos representantes legais dos licitantes presentes;

12.2. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

13. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes “**Documentação**” e “**Proposta**” em um único momento, em face do exame da documentação e da conformidade das propostas apresentadas com os requisitos deste edital, os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, ficarão em poder da Comissão de Licitação até a data e o horário marcados para prosseguimento dos trabalhos.

14. Todos os documentos e, igualmente, as propostas serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais dos licitantes presentes à sessão.

15. Após a fase de habilitação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

16. Ultrapassada a fase de habilitação dos licitantes e abertas as propostas, não caberá desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o resultado do julgamento.

17. É facultada à Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta **Tomada de Preços**, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das propostas.

18. Considera-se como representante legal qualquer pessoa investida de poderes pelo licitante, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, para falar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à documentação ou à proposta.

18.1. Entende-se por documento credencial:

a) contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia do licitante;

b) procuração ou declaração do licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa falar em seu nome em qualquer fase desta licitação.

18.2. Os documentos descritos no subitem 18.1 deverão vir acompanhados com um documento oficial com foto (RG, Carteira Profissional, CNH, etc).

18.3. Cada representante poderá representar apenas um licitante.

18.4. O documento de representação poderá ser apresentado à Comissão de Licitação no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes “**Documentação**” e “**Proposta**”, ou quando está o exigir.

18.5. A não apresentação do documento legal de representação não inabilitará ou desclassificará o licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar em seu nome.

19. Os envelopes contendo as propostas das empresas inabilitadas ficarão à disposição destas pelo período de 10 (dez) dias úteis, contados do encerramento da licitação. Transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, quando denegados os recursos interpostos, após o que serão destruídos pela Comissão Permanente de Licitação.

#### **SEÇÃO IV – DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE N° 1 (DOCUMENTAÇÃO)**

20. A documentação deverá ser entregues ao Presidente da Comissão de Licitação, na data, horário e local fixados neste Edital, em envelopes lacrados, contendo em sua parte externa e frontal os dizeres:

##### **ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO RIO GRANDE DO NORTE –  
EMATER/RN

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

TOMADA DE PREÇOS N° \_\_\_\_/2020

LICITANTE: (nome por extenso)

21. A HABILITAÇÃO para participar desta **Tomada de Preço** compreende os documentos abaixo relacionados.

21.1. Relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

21.1.1. registro comercial, no caso de empresa individual;

21.1.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, bem com de documentos de eleição de seus administradores;

21.1.3. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

21.1.4. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e

21.1.5. declaração, observadas as penalidades cabíveis, da superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme ANEXO IV deste Edital.

21.2. Relativos à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

21.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

21.2.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital e municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

- 21.2.3. prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual/Distrital (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado) e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 21.2.4. prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e
- 21.2.5. prova de regularidade relativa débitos trabalhistas (CNDT) perante a Justiça do Trabalho.
- 21.3. A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.
- 21.4. Relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:
- 21.4.0.1. A comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei.
- 21.4.1. Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do **Anexo VII**, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura desta Tomada de Preço, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;
- 21.4.1.1. A declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social.
- 21.5. Relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:
- 21.5.1. certidão de registro e quitação junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Engenharia - CREA, do domicílio ou sede da licitante que comprove a atividade relacionada ao objeto;
- 21.5.2. a exigência do Visto do CREA-RN na certidão do registro no CREA de origem da licitante, somente dar-se-á no momento da contratação.
- 21.5.3. apresentar um ou mais atestado(s), devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) que o **licitante** tenha executado serviços para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas;
- 21.5.4. para atendimento à **qualificação técnico-profissional**, comprovação do **licitante** de possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissional(is) de nível superior, ARQUITETO OU ENGENHEIRO, reconhecido(s) pelo CREA, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não o próprio **licitante** (CNPJ diferente).
- 21.5.4.1. A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o licitante como contratante, do contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

- 21.5.4.2. No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, ambos serão inabilitados.
- 21.5.5. Declaração indicando o nome, CPF e número do registro no CREA do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto.
- 21.5.6. Declaração do **licitante** de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e qualquer empregado menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei n.º 9.854/99), conforme ANEXO V deste Edital.
22. Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
23. As declarações relacionadas na **Condição 21**, deverão estar emitidas em papéis timbrados dos órgãos ou empresas que as expediram.
24. Os documentos exigidos nesta **Tomada de Preços** poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por membro da Comissão Permanente de Licitação, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 24.1. Os documentos serão autenticados pela Comissão Especial de Licitação, a partir do original, até as 13 (treze) horas do dia anterior à data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes "**Documentação**" e "**Proposta**".
- 24.2. Serão aceitas somente cópias legíveis.
- 24.3. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.
- 24.4. A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

## SEÇÃO V – DA PROPOSTA – ENVELOPE Nº 02

25. As propostas de preços deverão ser entregues ao Presidente da Comissão de Licitação, na data, horário e local fixados neste Edital, em envelopes lacrados, contendo em sua parte externa e frontal os dizeres:

### ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO RIO GRANDE DO NORTE –  
EMATER/RN

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2020

LICITANTE: (nome por extenso)

26. O envelope n.º 02 deverá conter os seguintes documentos:
- 26.1. A proposta, que deverá ser apresentada em 02 (duas) vias;
- 26.2. Carta de apresentação da proposta, devidamente assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da licitante ou por pessoa legalmente habilitada por meio de procuração por instrumento público ou privado;
- 26.3. Declaração expressa de aceitação das condições descritas neste Edital, e das normas para adjudicação de serviços a cargo do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/RN, e de que se vencedora da Licitação, executará os serviços mantendo os preços unitários proposto;

- 26.4. Planilha(s) orçamentária(s), sendo uma para cada item do LOTE, informando o preço unitário e global que deverá ser em moeda nacional, em algarismos arábicos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência;
- 26.5. Cronograma físico-financeiro para cada item do LOTE.
- 26.6. Planilha de composição de BDI;
- 26.7. Planilha de composição de preços unitários;
- 26.8. Planilha de composição de encargos sociais.
27. A proposta contida no Envelope n.º 02 deverá ser apresentada na seguinte forma:
- 27.1. em original, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricada;
- 27.2. fazer menção ao número desta Tomada de Preços e conter a razão social da licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e e-mail, se houver, eu respectivo endereço com CEP, fazer referência ao banco, a agência e número da conta-corrente para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento.
28. A licitante deverá indicar o valor total da proposta, bem como o custo unitário de cada subitem que compõe a proposta, considerando as quantidades pertinentes. Os custos com locomoção e estadia necessários, para participação nas reuniões previstas neste Edital deverão estar serão por conta da licitante.
29. Nos preços cotados deverão já estar inclusos os impostos, taxas, fretes e as despesas decorrentes da prestação dos demais serviços constantes do objeto, inclusive viagens, bem assim deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.
30. A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será da exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.
31. Só será aceita cotação em moeda nacional, em algarismos arábicos e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.
32. Em nenhuma hipótese o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, marcas, versão, prazo de entrega e preço dos serviços ou de qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitação.
- 32.1. Serão corrigidos automaticamente pela Comissão de Licitação quaisquer erros de aritmética, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro;
- 32.2. a falta de data, assinatura e/ou rubrica nas declarações elaboradas pela própria licitante e na proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes Documentação e Proposta e com poderes para esse fim; e
- 32.3. a falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser suprida com aqueles constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope Nº 1 – DA DOCUMENTAÇÃO.

## **SEÇÃO VI – DA VALIDADE DAS PROPOSTAS**

33. A Proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data estabelecida para o recebimento dos envelopes Documentação e Proposta.
34. Caso o prazo estabelecido na condição anterior não esteja expressamente indicado na Proposta, os mesmos serão consideradas como aceitos para efeito de julgamento.
35. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da EMATER-RN, poderá ser

solicitada prorrogação geral da validade referida a todas as licitantes classificadas, por igual prazo, no mínimo.

36. Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento e início da abertura dos envelopes, sem solicitação ou convocação de que tratam as condições descritas nos arts. 45, § 1º, inciso I, e 48, incisos I e II, da Lei n.º 8.666/93, respectivamente, as licitantes ficarão liberadas dos compromissos assumidos.

## **SEÇÃO VII – DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

37. Após análise das propostas, serão desclassificadas, com base no 48, incisos I e II, da Lei n.º 8.666/93, as propostas que:

37.1. Apresentarem preços excessivos ou consignarem preços manifestamente inexequíveis; e

37.2. Não atenderem às exigências contidas nesta Tomada de Preços.

38. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação e/ou de outras propostas, escoimadas das causas referidas na condição anterior.

## **SEÇÃO VIII – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

39. Após analisar a conformidade das propostas com estabelecido nesta Tomada de Preços será declarada como mais vantajosa para a Administração a propostas de menor preço POR LOTE.

40. Quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte forem iguais ou superiores até 10% (dez por cento) à proposta mais bem classificada, desde que esta também não se enquadre nessas categorias, proceder-se-á da seguinte forma:

40.1. a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto será adjudicado em seu favor;

40.2. não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput desta Condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

40.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresa de pequeno porte que se encontrem no limite estabelecido no caput desta Condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

40.4. na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

40.5. a Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de solicitar das licitantes, para efeito de análise e caso entenda necessário, a apresentação da composição de custos de todos os preços unitários ofertados, bem como a comprovação de enquadramento de licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

41. A Comissão Permanente de Licitação efetuará análise individual dos preços unitários cotados nas propostas das licitantes.

42. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Tomada de Preço, inclusive financiamentos subsidiados ou fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais licitantes.

43. Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos



respectivos encargos, ainda que esta Tomada de Preços não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

44. À Comissão Permanente de Licitação, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às Condições aqui estabelecidas, bem, ainda, em seu Anexos, e a decisão quanto às dúvidas ou omissões deste Edital.

45. À Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal da EMATER-RN ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

## SEÇÃO IX – DA VISTORIA

46. O licitante interessado em participar desta licitação **poderá** vistoriar o local onde serão executados os serviços, até o segundo dia útil anterior à data do recebimento dos envelopes “**Documentação**” e “**Proposta**”, com o objetivo de se inteirar das condições e do grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário, pelo telefone (84) 3232-2259 ou 3232-7117, das 08 às 13 horas. A vistoria será acompanhada por representante da EMATER-RN, designado para esse fim.

46.1. Tendo em vista a faculdade da realização de vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência desta **Tomada de Preços**.

## SEÇÃO X – DO DIREITO DE PETIÇÃO

47. Observado o disposto no artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, a licitante poderá apresentar recurso à Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante ou do julgamento das propostas, anulação ou revogação desta Tomada de Preços.

48. Interposto, o recurso será comunicado às demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, a Comissão poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, ao Diretor-Geral da EMATER-RN.

49. Para efeitos do disposto no § 5º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93, ficam os autos desta Tomada de Preços com vista franqueada aos interessados.

50. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões da Comissão Permanente de Licitação deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, anexando-se ao recurso próprio.

50.1. O recurso interposto deverá ser comunicado à Comissão Permanente de Licitação, logo após ter sido protocolizado junto ao Protocolo, situado no subsolo do edifício-sede da EMATER-RN.

## SEÇÃO XI – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

51. A adjudicação do objeto da presente licitação será feita à licitante vencedora, consubstanciada na Ata de Julgamento da Proposta.

52. Decorrido o prazo para interposição de recurso em face do resultado do julgamento, nenhum recurso tendo sido interposto, ou, julgados os que acaso tenham sido postulados, o Diretor-Geral da EMATER-RN homologará o resultado da licitação, podendo, observado o disposto no art. 49 da Lei n.º 8.666/93, revogá-la ou anulá-la.

53. A adjudicatária firmará, após a homologação do resultado da licitação, o respectivo termo de contrato, conforme modelo, **ANEXO II**, integrante deste Edital, observadas as condições estipuladas no mesmo.

## SEÇÃO XII – DO TERMO DE CONTRATO

54. Sem prejuízo do disposto no Capítulo III a IV da Lei n.º 8.666/93, o contrato referente à prestação dos serviços de que trata o objeto, será formalizado e conterá necessariamente, as condições já especificadas neste ato convocatório.

55. A EMATER-RN poderá proceder às alterações contratuais nas condições previstas nos arts. 58 e 65 da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 9.648/98.

56. Todas as despesas inerentes ao contrato, correrão por conta da contratada.

57. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre a EMATER-RN e a contratada serão feitos por escrito e/ou registrados no Diário de Obra, nas condições devidas, não sendo aceitas quaisquer considerações verbais.

58. O regime de execução da obra será o de **Empreitada por Preço Global**.

59. A Administração do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER-RN convocará a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar a documentação relativa ao vínculo empregatício da equipe técnica indicada e assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/936.

60. Conforme disposto no art. 1º da Lei Estadual n.º 9.968/2015, a empresa contratada deverá reservar no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas de emprego na área de construção civil para pessoas do sexo feminino, desde que a reserva não seja incompatível com o exercício das funções objeto dos contratos.

60.1. Não se entendem como empregos na área de construção civil, para efeitos da Lei Estadual n.º 9.968/2015, os cargos na área de limpeza, faxina e afins, bem como as vagas na área administrativa. Entendem-se sim, como empregos na área de construção civil, para efeitos da referida lei, os cargos na área operacional.

61. A comprovação do vínculo empregatício dos profissionais com a licitante poderá ser efetuada por intermédio do Contrato Social, se sócio, ou da Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviço.

62. O prazo da convocação poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da EMATER-RN.

63. É facultado à administração da EMATER-RN, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar esta Tomada de Preços, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

63.1. a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da EMATER-RN, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

63.2. O disposto no item anterior não se aplica às licitantes convocadas nos termos do § 2º, do art. 64 da Lei n.º 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

## SEÇÃO XIII – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

64. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria

Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

65. Verificando-se caso de força maior ou caso fortuito, nos exatos termos do Código Civil Brasileiro, a contratada se obriga a comunicar, por escrito, a EMATER-RN a ocorrência do evento, suspendendo-se suas obrigações, enquanto perdurar tal situação.

66. Findo os motivos que determinaram a força maior ou caso fortuito, o contrato externo contrato estender-se-á por período de tempo necessário à total execução dos trabalhos, porém não superior ao número de dias que foram paralisados, observado o disposto no art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

67. As partes se submeterão, ainda, às disposições contidas nos arts. 66 a 72, 75 e 76 da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **SEÇÃO XIV – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

68. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

69. A rescisão deste contrato pode ser:

69.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

69.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

69.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

70. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

70.1. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

71. Havendo rescisão do contrato, a EMATER-RN pagará à contratada, os trabalhos efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, deduzindo do seu valor os débitos apurados a favor da EMATER-RN.

#### **SEÇÃO XV – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

72. A vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

73. A critério do contratante e com a anuência da contratada, o contrato pode ser prorrogado, mediante termo aditivo, conforme previsto no inciso I do art. 57, da Lei n.º 8.666/93.

#### **SEÇÃO XVI – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

74. Como garantia de Execução do Contrato, a adjudicatária deverá efetuar depósito, até o ato de assinatura do contrato, a quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei n.º 8.666/93.

75. O prazo de garantia deverá corresponder ao prazo de execução acrescido de 90 (noventa) dias.

76. A Garantia de Execução responderá pelo inadimplemento das obrigações assumidas, sem prejuízo das multas legais aplicadas à contratada em razão de execução do contrato.

77. A garantia deverá ser atualizada quando das alterações no contrato.

78. A garantia deverá estar vigente até o cumprimento total do contrato e emissão do Termo de Recebimento Definitivo, após o qual será liberada.

## SEÇÃO XVII – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

79. O objeto do contrato será recebido pela EMATER-RN, nos termos do art. 73 da Lei n.º 8.666/93, a saber:

- a) Provisoriamente, através de Termos de Recebimento Provisório – TRP;
- b) Definitivamente, através do Termo de Recebimento Definitivo – TRD, mediante apresentação, pela contratada, da respectiva certidão de averbação.

80. O recebimento definitivo dar-se-á após o decurso de prazo necessário à observação ou vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais.

81. O prazo de que trata o item anterior não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.

## SEÇÃO XVIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

82. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da(s) dotação(s) orçamentária(s):

Subação:	195401 - Segurança Alimentar e Nutricional
Fonte Recurso:	4.2.81.006556
Fonte de Recurso:	Convênio SIAF nº 006556 (SF)
Natureza Despesa:	44.90.51.10 - Obras em andamento

## SEÇÃO XIX – DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

83. Periodicamente, a fiscalização da EMATER-RN efetuará a medição dos serviços realizados, submetendo-a à análise da autoridade competente.

84. O prazo previsto para pagamento das medições é até o 30 (trinta) dias após a medição e emissão da nota fiscal correspondente ao valor apurado no Boletim de medição.

85. O pagamento somente será liberado mediante a apresentação pela contratada dos documentos abaixo discriminados e de conformidade com as disposições instituídas pela legislação e normas em vigor:

- a) Carta de encaminhamento solicitando pagamento;
- b) Comprovação de matrícula da obra no INSS (CEI);
- c) Guia de recolhimento atual das contribuições relativas aos empregados junto ao INSS e FGTS, referente a obra;
- d) Comprovante de recolhimento do ISS, de conformidade com as faturas emitidas, observado a Lei Complementar n.º 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a Legislação Tributária Municipal do local onde está sendo executado o serviço;
- e) Apresentação das Certidões Negativas relativas às Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

## SEÇÃO XX – DA IMPUGNAÇÃO

86. É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos da presente Tomada de Preço, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação (Documentação), devendo a Administração da EMATER-RN, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

87. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Administração da EMATER-RN a licitante que não o fizer até o segundo útil que anteceder à data marcada para recebimento e abertura dos envelopes Documentação e Propostas, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese que tal comunicação não terá efeito de recurso.

88. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar deste Tomada de Preços até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

88.1. A impugnação interposta deverá ser comunicada à Comissão Permanente de Licitação, logo após ter sido protocolizada no Setor de Protocolo, situado no subsolo do edifício-sede da EMATER-RN.

## **SEÇÃO XXI – DA TOMADA DE PREÇOS**

89. A critério da Administração do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER-RN poderá:

89.1. ser anulada, se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou

89.2. ser revogada, a juízo da Administração do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou

89.3. ter sua data de abertura dos envelopes Documentação e Proposta transferida, por conveniência exclusiva da Administração do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural.

90. Será observado, ainda, quanto ao procedimento desta Tomada de Preços:

90.1. a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n.º 8.666/93;

90.2. a nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado no subitem anterior; e

90.3. no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

## **SEÇÃO XXII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

91. Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste Instrumento, a adjudicatária/contratada ficará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, arts. 81 e 86 a 88.

92. Pela inexecução total ou parcial do contrato celebrado com a EMATER-RN, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, obedecidos as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Estado do Rio Grande do Norte, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

IV - Multa, nas seguintes condições:

- a) 0,1 % (um décimo por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato;
- b) 3% (três por cento) do valor do contrato, quando os serviços não estiverem sendo realizado dentro do cronograma previsto; não forem executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes; os trabalhos de fiscalização forem dificultados e quando a(s) informações não forem informadas com exatidão;
- c) 10 % (dez por cento) do valor do contrato, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou se o objeto for entregue com vícios ou defeitos ocultos que tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou ainda fora das especificações contratadas.
93. Descumprimento dos prazos ou obrigações referentes à garantia do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
94. As multas decorrentes de retardamento na execução do objeto poderão ser aplicadas juntamente às multas por inexecução parcial ou total do objeto, às multas por descumprimento de obrigação contratual e às multas por descumprimento das obrigações referentes à garantia do objeto.
95. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
96. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 96.1. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
97. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
98. As penalidades serão registradas no Cadastro da Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos – SEARH.

### **SEÇÃO XXIII – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

99. A Comissão Permanente de Licitação, com base no § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, poderá determinar diligência sempre que julgar necessária.
100. Poderá a EMATER-RN exigir, a qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares, atinentes a esta licitação.
101. A execução do objeto da licitação será detalhada em ordem de serviço(s) específica(s) tendo, a contratada, obrigação de manter a EMATER-RN informada sobre todos os dados referentes à(s) obra(s) em execução e/ou executadas.
102. Em caso de dúvida, a interessada deverá contatar a Comissão Permanente de Licitação, na sala da Licitação, situada no 2º piso do edifício-sede da EMATER-RN, no Centro Administrativo do Estado, Bloco VI, Lagoa Nova, Natal/RN, ou pelo telefone (84) 3232-2259, e-mail cplemater.rn@gmail.com, no horário das 08 às 13 horas, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.
103. licitante deverá indicar em sua proposta, ou encaminhar até a data de assinatura do contrato, o nome e número do telefone do seu preposto, que estará sujeito à aceitação da Administração. Em nenhuma hipótese o conteúdo das propostas poderá ser alterada nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada.
104. Os casos omissos e não previstos neste Edital, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.

### **SEÇÃO XXIV – DOS ANEXOS**

105. São partes integrantes deste Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- 105.1. ANEXO I – Memorial descritivo, orçamento básico, cronograma físico-financeiro;
- 105.2. ANEXO II – Minuta de Contrato;
- 105.3. ANEXO III – Modelo de declaração comprobatório de que a licitante recebeu o edital e seus respectivos anexos;
- 105.4. ANEXO IV – Modelo de declaração de inexistência de impedimentos de contratar com Administração Pública;
- 105.5. ANEXO V – Modelo de declaração de inexistência de empregado menor no quadro da empresa;
- 105.6. ANEXO VI – Modelo de declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- 105.7. ANEXO VII – Modelo de declaração e relação de contratos firmados.
- 105.8. ANEXO VII – Modelo de declaração de inexistência de servidor/empregado público.

### **SEÇÃO XXV – DO FORO**

106. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pela autoridade judiciária competente, no Foro da cidade do Natal/RN.

**Natal/RN, 17 de novembro de 2020**

**Cesar José de Oliveira**  
**Diretor Geral**

### **ANEXO I**

**MEMORIAL DESCRITIVO, MEMÓRIA DE CÁLCULOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, BDI E PROJETOS ARQUITETÔNICOS E COMPLEMENTARES, CONFORME ARQUIVOS DISPONIBILIZADOS NO SISTEMA SEI! (ANEXO AO PROCESSO)**

### **ANEXO II**

**MINUTA DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO**  
**N.º \_\_\_\_\_/2020 QUE ENTRE SI**  
**CELEBRAM O INSTITUTO DE**  
**ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO**  
**RURAL DO RIO GRANDE DO NORTE E**  
**A EMPRESA \_\_\_\_\_ PARA A**  
**EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE**  
**\_\_\_\_\_.**

**CONTRATANTE:** O Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER, com sede no Centro Administrativo do Estado, Bloco VI, Lagoa Nova, Natal/RN, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.281.073/0001-00, representado pelo seu Diretor-Geral, Senhor(a) \_\_\_\_\_ (inserir nome do representante legal). **CONTRATADA:** A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo Senhor(a) [inserir nome completo], portador(a) da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF n.º \_\_\_\_\_, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração/contrato social/estatuto social.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo n.º **02610007.003067/2020-90**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada em construção para a **Conclusão da Unidade Didática de Processamento de Carnes/UDPC em Nova Cruz/RN**, sob regime de **empreitada por preço global**, conforme condições estabelecidas no edital da Tomada de Preços 003/2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

2.1. O valor total do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (escrever por extenso) e os valores unitários são os constantes da proposta de preços e planilha orçamentária apresentada pela CONTRATADA nos autos do processo licitatório.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA**

3.1. A despesa neste exercício com a execução dos serviços de que trata o objeto, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (escrever por extenso), corre à conta da Dotação Orçamentária seguinte:

Subação:	195401 - Segurança Alimentar e Nutricional
Fonte Recurso:	4.2.81.006556
Fonte de Recurso:	Convênio SIAF nº 006556 (SF)
Natureza Despesa:	44.90.51.10 - Obras em andamento

3.2. A despesa para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à Dotação Orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à EMATER-RN, pela Lei Orçamentária Anual.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS**

4.1. A CONTRATADA deve dar início à execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo CONTRATANTE. Os prazos de **execução** dos serviços são **60 (sessenta) dias**, conforme previsto no cronograma Físico-Financeiro.

**CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**



5.1. A execução deste contrato bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

6.1. O prazo de **vigência** do contrato será de **60 (sessenta) dias**, contado da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

6.2. A critério do contratante e com a anuência da contratada, o contrato pode ser prorrogado, mediante termo aditivo, conforme previsto no artigo 57, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA**

7.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, cabendo-lhe optar dentre as modalidades caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

7.1.1. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta corrente no Banco do Brasil, em favor da EMATER-RN.

7.2. No caso de rescisão do contrato por culpa do CONTRATADO, não será devolvida a garantia, responsabilizando-se a licitante por perdas e danos causados a EMATER-RN, além de sujeitar-se a outras penalidades previstas na lei.

7.3. A garantia somente será liberada após a conclusão da obra a que o projeto se referir.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

8.1. Caberá ao CONTRATANTE

8.1.1 permitir acesso dos técnicos da licitante vencedora às suas dependências para o desenvolvimento das atividades pertinentes aos serviços constantes do objeto;

8.1.2. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

8.1.3. impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;

8.1.4. indicar os servidores que acompanharão a execução dos serviços;

8.1.5. solicitar o ajuste ou a correção de qualquer falha, defeito ou incorreção observada nos serviços;

8.1.6. convocar, a qualquer momento, os técnicos da CONTRATADA, envolvidos nos projetos, para prestar esclarecimentos ou sanar problemas;

8.1.7. acompanhar o cumprimento do cronograma de execução dos serviços;

8.1.8. atestar as notas fiscais/faturas correspondentes e supervisionar a prestação dos serviços por intermédio do Grupo Auxiliar de Serviços Administração – GASA do CONTRATANTE, ou por servidor designado para esse fim.

8.1.9. É obrigação do órgão contratante de suspender os pagamentos devidos ao contratado, caso haja o descumprimento das cláusulas indicadas nos subitens 8.2.1 e 8.2.2.

8.2. Caberá à CONTRATADA:

8.2.1. responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

8.2.2. Encaminhar ao setor financeiro da EMATER, comprovação mensal do cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais, tributárias e previdenciárias, incluindo-se o pagamento dos direitos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho e nas Convenções, Dissídios ou Acordos Coletivos de trabalho, obrigações decorrentes do cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho, bem como das normas e legislação especializadas de proteção ao meio ambiente, comprovação de pagamento de salários, e os demais encargos de natureza trabalhista;

8.2.3. Obrigação do contratado de exibir os instrumentos de rescisão de contratos de trabalho vinculados à execução do contrato;

8.2.4. responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

8.2.5. manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação;

8.2.6. fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

8.2.7. arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado;

8.2.8. refazer os serviços que, a juízo do representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

8.2.9. fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los;

8.2.10. executar os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes do Anexo I, e dos demais termos do edital da Tomada de Preços nº. XXX/2020;

8.2.11. atender as chamadas de caráter urgente, em até 01 (um) dia útil, contado da notificação formalizada pelo servidor da EMATER-RN responsável pela fiscalização da execução deste contrato;

8.2.12. reservar no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas de emprego na área de construção cível para pessoas do sexo feminino, desde que a reserva não seja incompatível com o exercício das funções objeto dos contratos, nos termos do art. 1º da Lei Estadual n.º 9.968/2015;

8.2.12.1. Não se entendem como empregos na área de construção civil, para efeitos da Lei Estadual n.º 9.968/2015, os cargos na área de limpeza, faxina e afins, bem como as vagas na área administrativa. Entendem-se sim, como empregos na área de construção civil, para efeitos da referida lei, os cargos na área operacional.

**Parágrafo Único:** Para o cumprimento do disposto nos subitens 8.2.1 e 8.2.2, o contratado deverá comprovar mediante apresentação de documentos o adimplemento das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas decorrentes da execução do contrato, consoante a legislação em vigor.

8.3. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

8.3.1. todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

8.3.2. todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

8.3.3. todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

8.3.4. encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

8.4. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

8.5. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

8.5.1. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

8.5.2. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

8.5.3. a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pelo(a) por representante do CONTRATANTE, devidamente designado, permitida a assistência de terceiros.

9.2. O fiscalizador do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

9.3. A atestação de conformidade do(s) serviço(s) executado(s) cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

9.4. A CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

10.1. A CONTRATADA deve apresentar, após a execução dos serviços e em conformidade com cronograma físico-financeiro, nota fiscal/fatura de serviços, em 2 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada das seguintes comprovações:

10.1.1. regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço(CRF), Débitos Trabalhistas (CNDT) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;

10.1.2. Carta de encaminhamento solicitando pagamento;

10.1.3. Comprovação de matrícula da obra no INSS (CEI);

10.1.4 Guia de recolhimento atual das contribuições relativas aos empregados junto ao INSS e FGTS, referente a obra;

10.1.5. Comprovante de recolhimento do ISS, de conformidade com as faturas emitidas, observado a Lei Complementar n.º 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a Legislação Tributária Municipal do local onde está sendo executado o serviço.

10.2. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA.

10.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

10.3.1 atestação de conformidade do serviço executado;

10.3.2 apresentação da comprovação discriminada no item 1 desta Cláusula.

10.4. O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES**

12.1. Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste Instrumento, a adjudicatária/contratada ficará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, arts. 81 e 86 a 88.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato celebrado com a EMATER-RN, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, obedecidos as seguintes penalidades:

12.2.1. advertência;

12.2.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Estado do Rio Grande do Norte, por prazo não superior a dois anos;

12.2.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

12.2.4. Multa, nas seguintes condições:

I) previsão de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento das cláusulas indicadas nos subitens 8.2.1 e 8.2.2., sem prejuízo às demais sanções administrativas cabíveis;

II) previsão de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso haja a condenação judicial da Administração Pública Estadual a adimplir as obrigações previdenciárias ou trabalhistas do contratado, sem prejuízo às demais sanções administrativas cabíveis;

III) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato, BDI incluso, por dia de atraso;

IV) 3% (três por cento) do valor do contrato, quando os serviços não estiverem sendo realizado dentro do cronograma previsto; não forem executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes; os trabalhos de fiscalização forem dificultados e quando a(s) informações não forem informadas com exatidão.

V) 10 % (dez por cento) do valor do contrato, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou se o objeto for entregue com vícios ou defeitos ocultos que tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou ainda fora das especificações contratadas.

**Parágrafo único.** A aplicação das cláusulas previstas nos incisos I e II dependerá da observância ao devido processo legal.

12.3. Descumprimento dos prazos ou obrigações referentes à garantia do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

12.4. As multas decorrentes de retardamento na execução do objeto poderão ser aplicadas juntamente às multas por inexecução parcial ou total do objeto, às multas por descumprimento de obrigação contratual e às multas por descumprimento das obrigações referentes à garantia do objeto.

12.5. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

12.6. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.6.1 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.8. As penalidades serão registradas no Cadastro da Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos – SEARH.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

13.2. A rescisão deste contrato pode ser:

13.2.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

13.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

13.2.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

13.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.3.1 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.4. Havendo rescisão do contrato, a EMATER-RN pagará à contratada, os trabalhos efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, deduzindo do seu valor os débitos apurados a favor da EMATER-RN.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

14.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei n. 8.666/1993.

14.2. O presente contrato vincula-se aos termos:

14.2.1. do edital da Tomada de Preços n.º 003/2020, constante do processo n.º **02610007.003067/2020-90**

14.2.2. da proposta vencedora da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pela autoridade judicial competente, no Foro da cidade do Natal/RN.

Natal/RN, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

**Diretor Geral da EMATER/RN**

**Representante da CONTRATADA**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO COMPROVANDO QUE RECEBEU TODOS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DO OBJETO DESTA TOMADA DE PREÇOS**

**DECLARAÇÃO**

Declaramos que a empresa inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante, o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, recebeu o Edital/Ato Convocatório da Tomada de Preços nº \_\_\_\_/2020 e seus respectivos Anexos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Nome legível e assinatura do Representante Legal)

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

*(Inserir timbre da empresa)*

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que não possui nenhum impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

(Nome legível e assinatura do Representante Legal)

## ANEXO V

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA**

*(Inserir timbre da empresa)*

### DECLARAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto na Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, e nos termos do Inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

(Nome legível e assinatura do Representante Legal)

**ANEXO VI****MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE***(Inserir timbre da empresa)***DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no Edital da TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4 do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06 combinado com o Decreto Estadual nº 19.938/2007.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Nome legível e assinatura do Representante Legal)

**ANEXO VII****MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaramos que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_, inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, estabelecida no (a) \_\_\_\_\_ possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e ou administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Nº/Ano do	Vigência	Valor total do
-----------------------	-----------	----------	----------------



	Contrato		contrato
<b>TOTAL</b>			

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do emissor

### COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DO ITEM 21 DA NOTA DO SUBITEM 21.4.3

a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

**Fórmula de cálculo:**  $\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido} \times 12}{\text{Valor total dos contratos}}$

**Obs.:** Esse resultado deverá ser superior a 1.

### ANEXO VIII

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR/EMPREGADO PÚBLICO

*(usar papel timbrado da empresa)*

### DECLARAÇÃO

Declaramos que a empresa XXXX, CNPJ: XXX, vencedora da licitação XXX/XXXX, não possui em seu quadro societário servidor(a) público da ativa, ou empregado(a) de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

(Nome legível e assinatura do Representante Legal)

---



Documento assinado eletronicamente por **ZULMIRA MACIELLY GOMES SILVA, Assistente de Extensão Rural**, em 17/11/2020, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **CESAR JOSE DE OLIVEIRA, Diretor Geral**, em 17/11/2020, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.rn.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7513032** e o código CRC **BDA22857**.